



Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 14 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais no município de Areial – PB permanecem suspensas até o dia **30 de Junho de 2020**, devendo a Secretaria de Educação adotar outras medidas compensatórias a garantir a carga horária mínima de 800 horas aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a **ocupação máxima de 30% de sua capacidade total**, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social;

Art. 3º - Deverá ser mantido fechado o mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos até o dia **30 de Junho de 2020**;

Art. 4º - Fica permitido a abertura do comércio local até o dia **30 de Junho de 2020**, obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso **obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada**, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **10m²**, limitado a **2** clientes por vez;

II – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **20m²**, limitado a **4** clientes por vez;

III – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de **20m²**, limitado a **6** clientes por vez;

§ 3º - Bares e restaurantes poderão funcionar apenas no sistema de delivery, não sendo admitido atendimento dentro de seu recinto comercial.

§ 4º - Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

§ 5º - Fica proibido a utilização de espaços para a prática esportiva em grupo, bem como a aglomeração de pessoas em todos os espaços públicos municipais.

§ 6º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial estará aberto ao público das **08:00h às 12:00h** de segunda a sexta-feira, sendo assegurado o atendimento a **1** pessoa por vez em cada sala

Art. 5º - Fica determinada a **obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos**, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal **não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial**, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.



Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 15 de Junho de 2020.



ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO